



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

ASSIS-SP

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 04/2018

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício SME nº 051/2018, de 31 de julho 2018, emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 139/2018.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento Anual do Município.

O Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, indicando a necessidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, abrindo novas vagas escolares na Casa da Menina “São Francisco de Assis”.

Apontam ainda que houve uma maximização da demanda de crianças na faixa etária que a Secretaria Municipal da Educação atende, através da entidade.

Sendo assim, apresentam a proposta de abertura de 40 (quarenta) novas vagas no Berçário I, em tempo integral, na OSC Casa da Menina “São Francisco de Assis”, a partir do mês de agosto do corrente ano, a qual acolheu a iniciativa, comprovando ter estrutura para acolher os novos alunos.

Para tanto, foi calculado proporcionalmente o valor referente aos novos alunos a serem encaminhados à entidade, de acordo com os parâmetros operacionais per capita previstos na Portaria Interministerial nº10, de 28 de dezembro de 2017, referente às Instituições Conveniadas na modalidade creche integral, resultando na quantia de R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais).

Apresentamos abaixo os valores discriminado para obtenção do montante, a portaria supracitada, estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018.

Valor	Descrição
R\$ 4.129,87	aluno/ano
R\$ 344,16	aluno/mês
R\$ 13.766,23	40 alunos/mês
R\$ 68.831,15	Valor 5 meses (ago a dez)

Salientamos que as despesas referentes a alimentação desses alunos não poderão ser custeadas com este recurso, visto que o Artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com alimentação escolar.

Este Conselho solicitou informações relativas aos critérios adotados para atendimento da demanda reprimida desta faixa etária (Berçário I), a Secretaria Municipal de Educação respondeu através do Ofício nº 17/2018/Convênios que adota sistema de cadastro de vagas escolares na Educação Infantil, registrando em



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

2

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

ASSIS-SP

sua base de dados todas as matrículas de alunos nessa modalidade de ensino, Os alunos cujas vagas não estejam disponíveis de imediato são dispostos em fila de espera, gerando uma demanda reprimida. Conforme o surgimento de novas vagas, na rede municipal de ensino, incluindo as Entidades conveniadas, os encaminhamentos são realizados de acordo com a ordem de cadastramento. Segue em anexo Plano de Trabalho da Instituição.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observados os apontamentos constantes neste Parecer, o Conselho do FUNDEB na ocasião da 5ª Reunião Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2018, colocando em votação por este Colegiado, opina salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 139/2018 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais)

No que tange ao mérito, o colegiado não se pronunciará, pois cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Assis, 07 de agosto de 2018.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA

Presidenta do CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES:

Titulares: 1 – Marli Aparecida Ferreira; 2 – Raquel Conceição de Souza Garcia, 3 – Valdereide Aparecido Zorzo.

Suplente na condição de titular: 1 – Luciana de Vito Zollner; 2 – Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo; 3 – Stelamary Aparecida Despincieri Laham

Suplentes:, 1 – Ana Aparecida Pivato; 2 – Flávio Adriano de Souza.